
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 32, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova, *ad referendum*, o Regimento Interno do
Câmpus Gaspar.

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/04/2016, publicado no DOU de 18/04/2016, e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a ausência de quórum regimental para apreciação dos pontos de pauta na 54ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 20 de agosto de 2018;

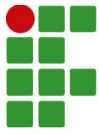
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Regimento Interno do Câmpus Gaspar, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.034788/2018-15



REGIMENTO INTERNO

CÂMPUS GASPAR

Sumário

TÍTULO I.....	4
Do Regimento e seus Objetivos.....	4
TÍTULO II.....	4
Da Organização.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	4
CAPÍTULO II.....	5
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	5
Seção I.....	6
Da Assembleia Geral.....	6
Seção II.....	6
Do Colegiado do Câmpus.....	6
Seção III.....	9
Do Conselho de Gestão do Câmpus.....	9
Seção IV.....	10
Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-graduação.....	10
Seção V.....	11
Dos Colegiados de Áreas.....	11
CAPÍTULO III.....	12
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO.....	12
Seção I.....	12
Da Direção-geral.....	12
Subseção I.....	13
Da Assessoria da Direção-geral do Câmpus.....	13
Subseção II.....	13
Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.....	13
Subseção III.....	14
Da Coordenadoria de Relações Externas e Comunicação Social.....	14
Seção II.....	15
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus.....	15
Subseção I.....	17
Coordenadoria de Ensino.....	17
Subseção II.....	18
Da Coordenadoria de Registro Acadêmico.....	18
Subseção III.....	18
Da Coordenadoria de Secretaria Acadêmica.....	18
Subseção IV.....	19
Da Coordenadoria de Extensão.....	19
Subseção V.....	21
Da Coordenadoria Pedagógica.....	21



Subseção VI.....	22
Da Coordenadoria de Biblioteca.....	22
Subseção VII.....	23
Da Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância.....	23
Subseção VIII.....	24
Da Coordenadoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação.....	24
Subseção IX.....	26
Das Coordenadorias de Cursos.....	26
Seção III.....	26
Do Departamento de Administração.....	26
Subseção I.....	28
Da Coordenadoria de Infraestrutura e Patrimônio.....	28
Subseção II.....	28
Da Coordenadoria de Planejamento, Materiais e Finanças.....	28
Subseção III.....	29
Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.....	29
Seção IV.....	30
Das Atribuições comuns a todas as coordenadorias, chefias de departamento e assessoria de direção.....	30
CAPÍTULO IV.....	31
DO PROVIMENTO DE CARGOS.....	31
Seção I.....	31
Da Direção-geral.....	31
Seção II.....	32
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Departamento de Administração e da Assessoria de Direção.....	32
Seção III.....	33
Das Coordenadorias.....	33
CAPÍTULO V.....	34
DOS GRUPOS DE TRABALHO, COMISSÕES E NÚCLEOS.....	34
Seção I.....	34
Do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas.....	34
TÍTULO III.....	35
Das Disposições Finais e Transitórias.....	35
ANEXO I - CARGOS COMISSIONADOS DO CÂMPUS GASPAR.....	37
ANEXO II - ORGANOGRAMA DO CÂMPUS GASPAR.....	38

TÍTULO I

Do Regimento e seus Objetivos

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Câmpus Gaspar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

Art. 2º O Câmpus Gaspar é integrante do IFSC e deve atuar de forma integrada com a Reitoria para o alcance das finalidades dos Institutos Federais definidas na Lei nº 11.892/2008 e de pressupostos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º São finalidades do Câmpus:

- I. proporcionar ao educando formação integral que o capacite para o exercício competente da cidadania e da profissão;
- II. contribuir para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico da comunidade onde o Câmpus está inserido;
- III. promover o bem-estar, o desenvolvimento e a integração da comunidade acadêmica.

TÍTULO II

Da Organização

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Câmpus Gaspar é composto pela seguinte estrutura organizacional:

I. Direção-geral;

- a) Assessoria da Direção-geral;
- b) Coordenadoria de Relações Externas e Comunicação Social;
- c) Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

II. Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- a) Coordenadoria de Registro Acadêmico;
- b) Coordenadoria de Secretaria Acadêmica;
- c) Coordenadoria de Extensão;
- d) Coordenadoria Pedagógica;
- e) Coordenadoria de Biblioteca;
- f) Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância;
- g) Coordenadoria de Pesquisa Pós-graduação e Inovação;
- h) Coordenadoria de Ensino;
- i) Coordenadorias de Cursos.

III. Departamento de Administração;

- a) Coordenadoria de Planejamento, Materiais e Finanças;
- b) Coordenadoria de Infraestrutura e Patrimônio;
- c) Coordenadoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º Os órgãos colegiados do Câmpus Gaspar são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Colegiado do Câmpus;
- III. Conselho de Gestão;
- IV. Colegiados de Área;
- V. Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-graduação.

Parágrafo único. Cada órgão colegiado citado neste artigo possuirá regulamento próprio.



Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 6º A Assembleia Geral, instância consultiva ao Diretor-geral e ao Colegiado do Câmpus, é constituída por:

- I. discentes;
- II. docentes;
- III. técnicos administrativos em educação.

§1º O Diretor-geral será o Presidente nato da Assembleia.

§2º A Assembleia geral será regida por regulamento próprio aprovado pelo Colegiado do Câmpus, em consonância com diretrizes sistêmicas.

§3º O quórum, o sistema de votação, a composição da mesa, o uso da palavra e todo o funcionamento da Assembleia Geral serão definidos pelo Regulamento da Assembleia.

Art. 7º À Assembleia Geral do Câmpus compete:

- I. a apreciação do Regimento Interno do Câmpus bem como de suas alterações, de acordo com as disposições do Regimento Geral do IFSC e do Estatuto do IFSC;
- II. a apreciação sobre assuntos de interesse coletivo do Câmpus;
- III. a apreciação sobre assuntos que lhe forem encaminhados.

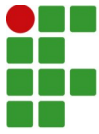
Art. 8º A Assembleia Geral do Câmpus será convocada:

- I. por seu presidente;
- II. por determinação do Colegiado do Câmpus ou;
- III. por requerimento da comunidade acadêmica assinado por 2/3 do corpo docente, ou 2/3 do corpo técnico-administrativo ou por maioria simples do corpo discente.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de três dias úteis.

Seção II

Do Colegiado do Câmpus



Art. 9º O Colegiado do Câmpus é órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior do IFSC (Consup) no âmbito do Câmpus, de forma a assessorar o Diretor-geral, com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC.

Art. 10. O Colegiado do Câmpus é constituído por:

- I. Diretor-geral;
- II. Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Chefe do Departamento de Administração;
- IV. 2 (dois) representantes dos discentes;
- V. 2 (dois) representantes dos docentes;
- VI. 2 (dois) representantes dos técnico-administrativos em educação;
- VII. 2 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º O Diretor-geral é o Presidente do Colegiado do Câmpus.

§ 2º O Diretor-geral do Câmpus, o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Chefe do Departamento de Administração são membros natos do Colegiado do Câmpus.

§ 3º Os conselheiros natos terão seu mandato pelo período em que se mantiverem na respectiva função e terão como suplentes seus respectivos substitutos legais.

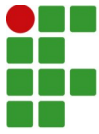
§ 4º Os demais conselheiros do Colegiado do Câmpus terão um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente. Os conselheiros suplentes serão designados conforme as normas previstas em regulamento próprio.

§ 5º Os suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos, afastamentos, vacância ou renúncia.

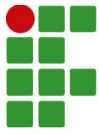
§ 6º O conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões, porém, sem direito a voto quando o membro titular estiver presente.

§ 7º Deve ser assegurada a representatividade paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica descritos nos incisos IV, V e VI.

Art. 11. Ao Colegiado do Câmpus compete:



- I. apreciar internamente e encaminhar ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) os projetos de novos cursos e as alterações dos cursos existentes em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. apreciar a proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo Cepe;
- III. apreciar a oferta anual de vagas do Câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo Cepe;
- IV. apreciar e aprovar o Plano Anual de Trabalho (PAT) do Câmpus;
- V. apreciar o Relatório Anual de Gestão do Câmpus;
- VI. apreciar as solicitações dos discentes, no que se refere às questões não previstas no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC;
- VII. apreciar e definir as linhas de pesquisa do Câmpus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo Cepe e pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- VIII. analisar e criar grupos de trabalho e comissões internas;
- IX. apreciar as propostas de atualização do Regimento Interno do Câmpus, após realização de Assembleia Geral;
- X. apreciar e aprovar o seu Regulamento de Funcionamento e os regulamentos dos demais órgãos colegiados do Câmpus;
- XI. convocar a Assembleia Geral do Câmpus, quando julgar necessário;
- XII. a apreciação dos dados orçamentários do Câmpus e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;
- XIII. a apreciação, quando solicitada ou quando se fizer necessária, de assuntos didáticos pedagógicos e administrativos;
- XIV. a avaliação de necessidades de servidores, dimensionamento, solicitação de movimentação e destinação de vagas, no âmbito do Câmpus;
- XV. a apreciação de questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do Câmpus envolvendo servidores, discentes e comunidade externa.
- XVI. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação, no âmbito do Câmpus.



Seção III

Do Conselho de Gestão do Câmpus

Art. 12. O Conselho de Gestão, órgão consultivo, de assessoramento ao Diretor-geral do Câmpus será composto pelo próprio Diretor-geral, pelo Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Chefe do Departamento de Administração e pelos Coordenadores do Câmpus.

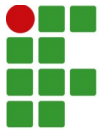
§ 1º O Conselho de Gestão será regido por regulamento próprio aprovado pelo Colegiado do Câmpus, em consonância com diretrizes sistêmicas.

§ 2º O Diretor-geral será o presidente do Conselho, em caso de necessidade, caberá a ele o voto de qualidade.

§ 3º Nas ausências e impedimentos do Diretor-geral, a presidência do Conselho de Gestão será exercida pelo seu substituto legal.

Art. 13. Ao Conselho de Gestão compete:

- I. propor, ao Colegiado do Câmpus, o Plano Anual de Trabalho (PAT) do Câmpus;
- II. propor, ao Colegiado do Câmpus, o calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo Cepe;
- III. propor, ao Colegiado do Câmpus, regulamentos internos dos processos de administração, de ensino, de pesquisa e de extensão do Câmpus;
- IV. implementar os encaminhamentos necessários à execução dos Projetos Pedagógicos de Cursos, dos Planejamentos das Unidades Curriculares e das decisões das Reuniões de Avaliações das Práticas Educativas (conselhos de classe);
- V. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos e/ou administrativos das unidades do Câmpus;
- VI. analisar, quando se fizer necessário ou quando solicitado, quaisquer assuntos pertinentes ao Câmpus e manifestar-se sobre os mesmos.



Seção IV

Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-graduação

Art. 14. Os Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-graduação, órgão consultivo no âmbito do respectivo curso, serão constituídos por:

- I. coordenador do curso, membro nato que o presidirá;
- II. um representante docente de cada área que tenha unidades curriculares no curso;
- III. 3 (três) professores da área específica do curso;
- IV. representantes do corpo discente do curso, na proporção de um discente para cada quatro docentes deste Colegiado;
- V. um técnico-administrativo em educação.

§ 1º Os Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-graduação terão regulamento de funcionamento próprio, a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Câmpus, em consonância com as diretrizes emitidas pelo Cepe.

§ 2º As normas para a escolha dos representantes dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-graduação serão organizadas por comissão constituída especificamente para esse fim e aprovadas pelo Colegiado do Câmpus.

Art. 15. Aos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-graduação compete:

- I. analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;
- II. acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III. propor e/ou validar a realização de atividades complementares do curso;
- IV. acompanhar os processos de avaliação do curso;
- V. deliberar, em primeira instância, sobre recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso ou turno;
- VI. acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VII. propor alterações no Regulamento de Funcionamento do Colegiado do Curso;
- VIII. manifestar-se em assuntos acadêmicos pertinentes ao referido curso;
- IX. auxiliar o coordenador do curso;
- X. exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. A composição, competências e funcionamento dos Colegiados de pós-graduação ficarão registrados em regulamento próprio elaborado no contexto de cada curso e aprovado no Colegiado do câmpus.

Seção V

Dos Colegiados de Áreas

Art. 16. Os Colegiados de Área têm caráter consultivo e deliberativo de acordo com suas atribuições e no âmbito das áreas de conhecimento.

Art. 17. Os Colegiados de Área serão constituídos por:

- I. Coordenador de Ensino (membro nato);
- II. docentes da área;
- III. técnicos de laboratório da área;
- IV. representantes discentes.

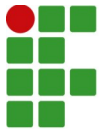
§ 1º O número de representantes discentes de cada área, e seus respectivos suplentes, escolhidos por seus pares por meio de consulta pública anual, será assim definido:

- I. para a área da Formação Geral: 1 (um) discente representando todos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, 1 (um) discente representando todos os Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes e 1 (um) discente representando todos os Cursos Superiores;
- II. demais áreas: 1 (um) discente dos Cursos Técnicos da área e 1 (um) discente dos Cursos Superiores da área, se houver.

§ 2º O representante discente poderá se candidatar a somente um Colegiado de Área do Câmpus.

§ 3º Os Colegiados de Área redigirão o Regulamento de Funcionamento próprio, a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Câmpus, em consonância com as diretrizes emitidas pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

Art. 18. O funcionamento, atribuições e demais normas dos Colegiados de Área serão expostos em Regulamento de Funcionamento próprio, a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Câmpus,



em consonância com as diretrizes emitidas pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**

Seção I

Da Direção-geral

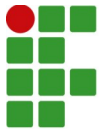
Art. 19. A Direção-geral é o órgão executivo responsável pela gestão das atividades do Câmpus e será exercida pelo Diretor-geral.

§ 1º O Diretor-geral do Câmpus responde solidariamente ao Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

§ 2º O Diretor-geral será substituído, nas suas ausências e impedimentos, respectivamente pelo Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Chefe do Departamento de Administração ou, no caso de ausência ou impedimento destes, por servidor por ele indicado.

Art. 20. À Direção-geral do Câmpus compete:

- I. coordenar as políticas educacionais e administrativas, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Consup e demais colegiados sistêmicos e pelas orientações determinadas pelo Reitor, em consonância com o Estatuto do IFSC, com o Regimento Geral do IFSC, com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. representar o Câmpus junto à Reitoria e aos órgãos externos públicos e privados;
- III. organizar o Plano Anual de Trabalho do Câmpus;
- IV. participar da elaboração do PDI;
- V. divulgar internamente as informações relevantes para o funcionamento do Câmpus;
- VI. autorizar a participação de servidores em eventos;
- VII. apresentar anualmente ao Reitor o relatório de atividades de sua gestão;
- VIII. promover o desenvolvimento dos servidores;
- IX. criar comissões de assessoramento e grupos de trabalho para auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- X. expedir atos administrativos no âmbito do Câmpus;
- XI. supervisionar os centros vocacionais tecnológicos vinculados ao Câmpus;



Subseção I

Da Assessoria da Direção-geral do Câmpus

Art. 21. À Assessoria da Direção-geral, vinculada à Direção-geral do Câmpus, compete:

- I. assistir a Direção-geral no seu relacionamento institucional e administrativo;
- II. coordenar as atividades administrativas do gabinete da Direção-geral e organizar o conjunto normativo;
- III. supervisionar os eventos da Direção-geral e prestar suporte à realização de eventos no Câmpus;
- IV. assessorar as reuniões da Direção-geral, do Colegiado do Câmpus e do Conselho de Direção e providenciar seus encaminhamentos;
- V. acompanhar o processo de solicitações de diárias e passagens dos servidores do Câmpus no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), para posterior aprovação do Diretor-geral;
- VI. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- VII. Promover a articulação entre os servidores da Assessoria;
- VIII. exercer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Diretor-geral.

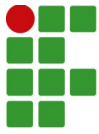
Parágrafo único. O Assessor da Direção-geral do Câmpus será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um servidor indicado pelo Diretor-geral.

Subseção II

Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Art. 22. À Coordenadoria de Gestão de Pessoas, vinculada à Direção-geral do Câmpus, compete:

- I. planejar junto à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e executar no seu Câmpus a política de pessoal do IFSC por meio das atividades relativas à seleção, administração e desenvolvimento de pessoas, de acordo com a legislação federal e as normativas internas vigentes;



- II. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- III. incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria.

Subseção III

Da Coordenadoria de Relações Externas e Comunicação Social

Art. 23. À Coordenadoria de Relações Externas e Comunicação Social, vinculada à Direção-geral do Câmpus, compete:

- I - realizar atendimento específico à comunidade externa quando solicitado pela área técnica envolvida (ensino, pesquisa ou extensão);
- II - demandar formalização de parcerias institucionais conforme instrução normativa vigente;
- III - prospectar parcerias de interesse institucional;
- IV - desenvolver ações de divulgação da atuação do IFSC à comunidade externa, especialmente na oferta de cursos e projetos de pesquisa e extensão;
- V - apoiar ações de acompanhamento de egressos;
- VI - planejar, coordenar e acompanhar a operacionalização de políticas de relações externas, conforme diretrizes estabelecidas pelo IFSC e pelo Câmpus;
- VII - realizar articulações com a comunidade externa, com vistas ao suporte técnico e/ou financeiro de projetos, atividades de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e eventos;
- VIII - promover o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem, por meio da integração do Câmpus Gaspar com o setor empresarial e a comunidade externa;
- IX - promover e coordenar eventos no Câmpus destinado aos públicos interno e externo;
- X - realizar o planejamento de marketing no nível operacional;
- XI - propor, elaborar e coordenar ações que visem à divulgação dos cursos e vagas, de acordo com orientações da Direção-geral do Câmpus Gaspar;
- XII - propor projetos para a melhoria dos processos de divulgação e comunicação institucional do Câmpus, em consonância com as diretrizes emanadas pela Reitoria;
- XIII - articular os processos de contratações ligados à área de comunicação;
- XIV - assessorar a Direção-geral nos assuntos de comunicação social e relações-públicas;

- XV - articular com a área de jornalismo ações de relacionamento com a imprensa;
- XVI - gerenciar o plano de comunicação;
- XVII - zelar pela identidade visual do IFSC;
- XVIII - zelar pela Política de Comunicação.

Seção II

Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus

Art. 24. O Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão que planeja a execução e avalia as políticas de ensino, pesquisa e extensão homologadas pelo Consup, pelo Cepe e Colegiado do Câmpus Gaspar, a partir de orientações do Diretor-geral do Câmpus e em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação (MEC), promovendo ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

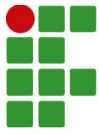
§ 1º A gestão do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, vinculada à Direção-geral do Câmpus, será exercida por um Chefe, nomeado pelo Reitor.

§ 2º O Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador de Ensino e, na ausência deste, por um dos Coordenadores vinculados a área e por ele indicado.

Art. 25. Ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, vinculado à Direção-geral do Câmpus, compete:

- I. observar e fazer cumprir as políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFSC;
- II. coordenar o planejamento anual e proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento das áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- III. promover e assegurar que toda a comunidade acadêmica tenha acesso às orientações referentes aos aspectos de disciplina, orientações e normas internas do Câmpus.
- IV. encaminhar e acompanhar os programas e projetos institucionais, visando à ampliação da oferta de vagas, à permanência e êxito dos discentes e à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V. coordenar o planejamento, a execução, a avaliação e a atualização dos projetos pedagógicos

- dos cursos;
- VI. coordenar o planejamento, a operacionalização e a avaliação da formação dos docentes, em parceria com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a Coordenadoria Pedagógica e a Coordenadoria de Ensino;
 - VII. apresentar à Direção-geral do Câmpus propostas de capacitação dos servidores do setor, em parceria com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Coordenador de Ensino e a Coordenadoria Pedagógica;
 - VIII. estimular e participar da realização de eventos científicos e culturais relacionados ao ensino, pesquisa e extensão;
 - IX. fomentar o desenvolvimento de ações de integração do Câmpus - empresa - comunidade, por meio de parcerias, de intercâmbios, de convênios, de acordos de cooperação e outros;
 - X. participar do processo de seleção de docentes e servidores técnico-administrativos em educação, vinculados ao Departamento;
 - XI. participar da elaboração do PPI e do PDI;
 - XII. promover a articulação de suas ações com a Direção-geral e com a Reitoria;
 - XIII. propor programas, projetos e eventos, respeitando o orçamento, visando à realização articulada de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as políticas institucionais;
 - XIV. apoiar e fortalecer a Pós-graduação;
 - XV. propor políticas de inserção socioprofissional e fomentar o acesso do egresso ao mundo do trabalho;
 - XVI. articular a implementação de políticas de inserção do egresso;
 - XVII. coordenar e acompanhar a oferta de cursos técnicos, superiores e de Pós-graduação do Câmpus;
 - XVIII. coordenar as certificações dos cursos técnicos, superiores e de Pós-graduação do Câmpus;
 - XIX. coordenar em conjunto com os chefes de laboratórios, as atividades dos Técnicos de Laboratório de Ensino.



Subseção I

Coordenadoria de Ensino

Art. 26. Ao Coordenador de Ensino, vinculado ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, compete:

- I. participar do processo de seleção de docentes;
- II. identificar necessidades e propor mecanismos de capacitação dos servidores vinculados aos Colegiados de Área;
- III. coordenar as ações de ingresso, as quais envolvem: levantamento e cronograma de ofertas, levantamento de públicos estratégicos, acompanhamento de editais, inscrição e matrícula;
- IV. planejar a distribuição da carga horária dos docentes, em conjunto com os coordenadores de curso e o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e Colegiados de Área;
- V. planejar a distribuição do espaço físico, em conjunto com os demais coordenadores e o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. participar de ações de integração junto à comunidade externa em articulação com as demais coordenadorias do Câmpus, com o objetivo de divulgar e fortalecer a relação com a Instituição;
- VII. articular a criação e implantação de novos cursos em conjunto com os colegiados de área e com a Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII. planejar e organizar em conjunto com os coordenadores de curso e a Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, a política de desenvolvimento da área acadêmica;
- IX. planejar e acompanhar, junto com os coordenadores de curso, a coordenadoria pedagógica e a Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, o processo de ensino e aprendizagem;
- X. substituir o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando designado;
- XI. coordenar e acompanhar a oferta de cursos de formação inicial e continuada do Câmpus;
- XII. coordenar as certificações de cursos de formação inicial e continuada do Câmpus;
- XIII. convocar e coordenar os trabalhos dos Colegiados de Áreas.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos dos colegiados de área, de que trata o inciso XIII, poderá ser delegada a um coordenador de curso da respectiva área, quando essa coordenação existir.

Subseção II

Da Coordenadoria de Registro Acadêmico

Art. 27. À Coordenadoria de Registro Acadêmico, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, compete:

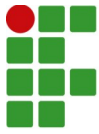
- I. Cumprir o que estabelece a legislação vigente no que tange às competências do Registro Acadêmico, estabelecidas na Resolução Nº 41/2013 do Consup.
- II. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- III. incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- IV. promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria.
- V. representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

Subseção III

Da Coordenadoria de Secretaria Acadêmica

Art. 28. À Coordenadoria de Secretaria Acadêmica, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

- I. prestar informações da instituição, dos cursos ofertados, das formas de ingresso e dos processos acadêmicos;
- II. gerir e emitir, no que lhe concerne, documentações relativas aos discentes;
- III. Assistir e orientar os alunos no aspecto de disciplina, lazer, segurança, saúde, pontualidade e higiene, dentro das dependências escolares;

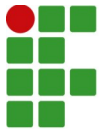


Subseção IV

Da Coordenadoria de Extensão

Art. 29. À Coordenadoria de Extensão, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, compete:

- I. gerenciar editais próprios de fomento à extensão dando ciência prévia à DIREX;
- II. promover a divulgação da extensão;
- III. criar e manter diálogo institucional com a comunidade externa a fim de subsidiar as propostas de atividades de extensão alinhadas às demandas regionais;
- IV. administrar o sistema de gestão e os canais de relacionamento da extensão;
- V. coordenar, assessorar a elaboração e acompanhar programas, projetos e ações de extensão, considerando, prioritariamente, a política educacional e administrativa determinada pelo IFSC;
- VI. zelar pelos princípios, objetivos e diretrizes da extensão no IFSC conforme resolução própria;
- VII. acompanhar o planejamento da instituição e articular ações estratégicas e orçamentárias de desenvolvimento da extensão no Câmpus;
- VIII. prestar apoio e assessoria ao Câmpus em assuntos relativos à Extensão;
- IX. auxiliar o Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão na elaboração e execução do planejamento anual da extensão;
- X. estimular a comunidade acadêmica para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de extensão;
- XI. prospectar oportunidades de captação de recursos externos para fomento às atividades de extensão;
- XII. atualizar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à extensão no Câmpus, mantendo as informações disponíveis e de fácil acesso aos servidores e discentes;
- XIII. promover a divulgação, na comunidade acadêmica, das normatizações das atividades de extensão e orientar os coordenadores de atividades de extensão sobre fluxos institucionais de certificação;
- XIV. planejar, coordenar e acompanhar os projetos de extensão, de acordo com as políticas educacionais e administrativas do Câmpus;



- XV. buscar parcerias para o desenvolvimento de projetos de extensão, estágios de discentes pertencentes a outras instituições, visitas técnicas e eventos;
- XVI. coordenar e prover a infraestrutura necessária para os núcleos de extensão;
- XVII. articular ações de capacitação para extensionistas;
- XVIII. apoiar e orientar o processo de curricularização das atividades de extensão nos cursos superiores;
- XIX. participar dos processos de avaliação de propostas de atividades de extensão quando solicitado pela Diretoria de Extensão da Reitoria (Direx);
- XX. conhecer a situação profissional, os índices de empregabilidade e a inserção no mundo do trabalho, associados à formação profissional pela Instituição;
- XXI. identificar a continuação dos estudos dos egressos ou suas necessidades de cursos de atualização e formação continuada;
- XXII. envolver os egressos em formações continuadas e demais projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXIII. realizar encontros anuais de egressos.
- XXIV. instrumentalizar discussões que possibilitem o aprimoramento das atividades institucionais;
- XXV. garantir o cumprimento das diretrizes de avaliação e indicadores da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF);
- XXVI. promover o estímulo à realização de programas, projetos, atividades, cursos e eventos no âmbito de cada Câmpus, visando ao contato e à aproximação com seus egressos e as áreas de interação com os demais procedimentos acadêmicos e administrativos;
- XXVII. acompanhar o egresso na sua inserção no processo produtivo e no mundo do trabalho;
- XXVIII. obter informações e dados que possam subsidiar o processo pedagógico de reformulação e atualização curricular dos cursos, bem como o planejamento e a oferta de novas oportunidades educacionais e de formação profissional.
- XXIX. elaborar o relatório anual de extensão do Câmpus.

Subseção V

Da Coordenadoria Pedagógica

Art. 30. À Coordenadoria Pedagógica, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, compete:

- I. orientar e acompanhar discentes, docentes e técnico-administrativos em educação no que diz respeito a questões pedagógicas;
- II. acompanhar a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), Planos de Unidade Curricular (PUC), e outros projetos voltados ao ensino;
- III. participar, junto à comunidade acadêmica, da articulação, da elaboração, da execução, da atualização e da avaliação do PPI, do PDI e do Regulamento Didático-pedagógico (RDP), contribuindo para a gestão educacional democrática;
- IV. propor, realizar, acompanhar e avaliar ações para a formação continuada dos docentes e dos técnico-administrativos em educação, junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- V. orientar, junto aos Coordenadores de área/nível/curso, os processos de cunho didático-pedagógicos;
- VI. propor e organizar, junto às Coordenações de Curso, Coordenação de Ensino e Coordenadoria de Secretaria Acadêmica, atividades pedagógicas (Semana Pedagógica, Pré Conselho, Conselho de Classe, entre outras), estimulando a integração e a reflexão da prática pedagógica;
- VII. participar do processo de seleção e ambientação dos docentes e dos técnico-administrativos em educação na instituição, junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- VIII. participar do processo de integração escola-família-comunidade;
- IX. acompanhar os discentes no que se refere aos aspectos pedagógicos, envolvendo pais e/ou responsáveis, se necessário, contribuindo para o acesso e a permanência dos mesmos na escola;
- X. assessorar e colaborar na elaboração, execução e avaliação de programas e projetos complementares à formação integral do discente, incluindo a reflexão sobre temas transversais e o desenvolvimento artístico e cultural;
- XI. operacionalizar e acompanhar os programas de assistência estudantil e demais políticas que

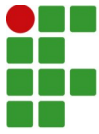
- visam à inclusão de acordo com a política institucional, contemplando o acesso, a permanência e êxito;
- XII. orientar e encaminhar, quando necessário, o discente e/ou a família para serviços ou profissionais que compõem a rede;
- XIII. contribuir para o processo de inserção profissional dos discentes e incumbir-se da coordenação das atividades relacionadas ao estágio e emprego do Câmpus;
- XIV. desenvolver, junto com a Coordenadoria de Secretaria Acadêmica atividades de acompanhamento e orientação dos discentes no que se refere a assuntos disciplinares, segurança, lazer, saúde e outros temas pertinentes à formação plena e cidadã;
- XV. realizar e/ou participar de estudos e pesquisas que busquem a compreensão das condições de vida, de trabalho e de educação da população escolar, subsidiando a intervenção profissional;
- XVI. Desenvolver, junto ao NAPNE atividades voltadas à formação pedagógica, ao atendimento e acompanhamento dos processos que envolvem discentes com necessidades específicas.

Subseção VI

Da Coordenadoria de Biblioteca

Art. 31. À Coordenadoria de Biblioteca, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, compete:

- I. apresentar à coordenação do Sistema de Bibliotecas Integradas do IFSC (SiBI/IFSC) e à Direção-geral do Câmpus informações para composição do relatório anual de gestão;
- II. aplicar as diretrizes estabelecidas na política de desenvolvimento de coleções do SiBI/IFSC;
- III. manter a Biblioteca integrada ao SiBI/IFSC e cooperar com programas e projetos estabelecidos;
- IV. planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades pertinentes a biblioteca de seu Câmpus;
- V. prestar serviços de informação para os programas de ensino, pesquisa e extensão do IFSC;
- VI. avaliar tecnologias de informação e comunicação a serem usadas na biblioteca;



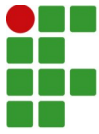
- VII. promover ações de fomento à cultura para os usuários da biblioteca.

Subseção VII

Da Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância

Art. 32. À Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância (NEaD), vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, compete:

- I. solicitar avaliação de habilitação do NEaD junto ao CERFEaD e acompanhar todo o processo, bem como coordenar os processos de correções das eventuais pendências constantes no relatório de avaliação;
- II. estimular a elaboração de cursos a distância pelo Câmpus;
- III. articular com os diversos setores do Câmpus para que se tenha as condições adequadas para a realização de videoconferências, utilização da biblioteca e dos laboratórios pelos alunos dos cursos a distância ofertados pelo Câmpus, bem como atendimento aos alunos na Secretaria Acadêmica e no Registro Acadêmico;
- IV. analisar demandas de interesse de ofertas de cursos na região de atuação do Câmpus, juntamente com a direção-geral e a direção de ensino;
- V. articular ofertas e reofertas dos cursos a distância em conjunto com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do seu Câmpus, com o CERFEaD e com seus demandantes;
- VI. acompanhar a elaboração dos PPCs e outros documentos referentes à organização didático-pedagógica dos cursos a distância ofertados pelo Câmpus;
- VII. participar das atividades de planejamento do Câmpus que envolvam EaD, tais como PAT e PDTI;
- VIII. assessorar coordenadores de curso e demais envolvidos no planejamento e execução dos cursos a distância do Câmpus;
- IX. apresentar ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus e ao CERFEaD informações sobre as ofertas de cursos e sobre o funcionamento do NEaD;
- X. acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos do NEaD;
- XI. fomentar a participação do Câmpus em ofertas de cursos vinculados aos programas de EaD;
- XII. coordenar processos de seleção de coordenadores, professores e tutores, em conjunto com o



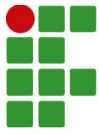
- CERFEaD e com os coordenadores de cursos, nos cursos com fomento;
- XIII. contribuir com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus e com as coordenações dos cursos para a identificação de profissionais para a atuação nos cursos sem fomento;
- XIV. analisar e solicitar capacitação para os professores e tutores para mediação no processo de ensino e aprendizagem na EaD;
- XV. participar de eventos/fóruns sobre EaD que estimulem o desenvolvimento de cursos a distância em seu Câmpus;
- XVI. incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- XVII. participar de reuniões com o CERFEaD.

Subseção VIII

Da Coordenadoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação

Art. 33. À Coordenadoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, compete:

- I. planejar, coordenar e executar, junto ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, as atividades relacionadas ao gerenciamento dos editais de fomento à pesquisa lançados pelo IFSC;
- II. propor ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades da Coordenadoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação;
- III. promover a articulação de suas ações com a Direção-geral, Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, com o Departamento de Administração do Câmpus, com as áreas e com a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- IV. participar da elaboração dos planejamentos anuais e bianuais da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPI), bem como efetuar os relatórios de gestão referentes à pesquisa;
- V. observar e fazer cumprir, junto às áreas vinculadas, as políticas de Pós-graduação, pesquisa e inovação do IFSC;



- VI. viabilizar, em conjunto com a Chefia de Ensino, Pesquisa e Extensão, as condições necessárias para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa e inovação e dos cursos de Pós-graduação;
- VII. gerenciar a produção científica e tecnológica;
- VIII. propor e auxiliar na realização de eventos do IFSC relativos à pesquisa e inovação;
- IX. divulgar e orientar programas e editais de Pós-graduação, pesquisa e inovação do IFSC;
- X. promover a coleta sistêmica e permanente de dados, capazes de permitir a avaliação dos resultados de Pós-graduação, pesquisa e inovação, apresentando relatórios semestrais;
- XI. propor programas, projetos e eventos, respeitando o orçamento, visando à realização articulada de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as políticas institucionais;
- XII. estimular a comunidade acadêmica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, bem como assessorar a elaboração e execução de projetos de pesquisa;
- XIII. fortalecer e acompanhar os grupos de pesquisa do Câmpus;
- XIV. apoiar e fortalecer a Pós-graduação, assessorando a elaboração de projetos de cursos de Pós-graduação, visando sua autorização e recomendação junto aos órgãos competentes;
- XV. prospectar as possibilidades de parcerias para pesquisa e inovação;
- XVI. promover a articulação com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);
- XVII. fomentar a participação discente nos projetos de pesquisa;
- XVIII. articular, fomentar, operacionalizar e avaliar a Pós-graduação *lato e stricto sensu*, em acordo com as políticas e diretrizes institucionais do IFSC;
- XIX. prospectar oportunidades para oferta própria ou em conjunto com outras instituições de cursos *lato e stricto sensu*;
- XX. avaliar as propostas de novos cursos *lato e stricto sensu*, bem como as de atualizações dos atuais;
- XXI. elaborar anualmente o calendário de submissão de propostas de cursos *lato e stricto sensu* à Capes;
- XXII. promover a articulação da pesquisa com o ensino e a extensão.

Subseção IX

Das Coordenadorias de Cursos

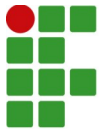
Art. 34. Às Coordenadorias de Curso, vinculadas ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, competem:

- I. acompanhar a execução das ações e projetos relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento dos cursos e dos estágios;
- II. prestar informações quanto aos cursos ofertados e sua estrutura, turno, duração, processo de ingresso e gratuidade;
- III. propiciar aos discentes condições de participação em atividades científicas, tecnológicas, culturais e desportivas;
- IV. efetuar o acompanhamento pedagógico e disciplinar dos discentes;
- V. participar do planejamento, execução e avaliação dos conselhos de classe e de reuniões de avaliação;
- VI. planejar e acompanhar a execução dos procedimentos relativos ao ingresso dos discentes no âmbito do curso em cada semestre letivo, em articulação com os setores envolvidos;
- VII. participar de ações de integração junto à comunidade externa, com o objetivo de divulgar e fortalecer a relação com a Instituição;
- VIII. coordenar a análise, avaliação e reestruturação contínua dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- IX. acompanhar o planejamento de atividades realizadas no laboratório com a mediação do chefe de laboratório;
- X. acompanhar e participar do planejamento de eventos vinculados ao curso;
- XI. auxiliar na divulgação dos Cursos do Câmpus.

Seção III

Do Departamento de Administração

Art. 35. O Departamento de Administração, vinculado à Direção-geral do Câmpus é o órgão que planeja, coordenada, supervisiona, acompanha e avalia as políticas e ações orçamentárias, financeiras, de estrutura física, tecnológica e material do Câmpus, a partir de orientações do Diretor-



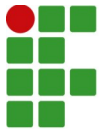
geral do Câmpus e em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo IFSC.

§ 1º A gestão do Departamento de Administração, vinculado à Direção-geral do Câmpus, será exercida por um Chefe, nomeado pelo Reitor.

§ 2º O Chefe do Departamento de Administração será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos coordenadores vinculados ao Departamento, por ele indicado.

Art. 36. Ao Departamento de Administração compete:

- I. fazer cumprir as políticas e diretrizes estabelecidas pela Reitoria e pela Direção-geral;
- II. coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução do planejamento do departamento;
- III. coordenar as atividades das Coordenadorias vinculadas ao Departamento de Administração;
- IV. coordenar e fazer cumprir as diretrizes relativas aos processos de aquisição, manutenção e armazenamento de materiais e equipamentos;
- V. gerenciar, acompanhar e emitir relatórios periodicamente da execução orçamentária e financeira;
- VI. propor normas e procedimentos para a melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito do Departamento;
- VII. orientar e acompanhar os processos contábeis em articulação com o Departamento de Orçamentos e Finanças da Reitoria e acompanhar a execução orçamentária e financeira do Câmpus;
- VIII. orientar e acompanhar os processos de requisição e aquisição de materiais de consumo e permanentes e contratações de serviços;
- IX. orientar e acompanhar os procedimentos que garantam a conservação e manutenção predial, elétrica, hidráulica e demais demandas da infraestrutura do Câmpus;
- X. articular e acompanhar a elaboração de projetos e execução das obras e serviços de engenharia do Câmpus;
- XI. orientar e acompanhar o registro dos materiais permanentes, no tocante ao patrimônio, localização, responsabilidade e a movimentação desses materiais;
- XII. orientar e acompanhar os procedimentos administrativos em caso de desaparecimento de bens e materiais de consumo e permanente;
- XIII. elaborar e/ou propor adequações para o espaço físico e para a ergonomia do Departamento de Administração;



XIV. desenvolver outras atividades, dentro da sua competência, atribuídas pela Direção-geral do Câmpus.

Subseção I

Da Coordenadoria de Infraestrutura e Patrimônio

Art. 37. À Coordenadoria de Infraestrutura e Patrimônio, vinculada ao Departamento de Administração do Câmpus, compete:

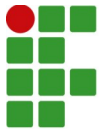
- I. responsabilizar-se pelos procedimentos que garantam a conservação e manutenção predial, elétrica, hidráulica, de materiais e de equipamentos;
- II. apoiar e acompanhar o departamento de engenharia na elaboração e execução de projetos, obras e serviços.
- III. organizar, encaminhar e acompanhar as aquisições dos materiais permanentes;
- IV. emitir parecer sobre o material permanente e equipamento em uso a serem alienados;
- V. orientar sobre os procedimentos administrativos em caso de desaparecimento de materiais permanentes.

Subseção II

Da Coordenadoria de Planejamento, Materiais e Finanças

Art. 38. À Coordenadoria de Planejamento, Materiais e Finanças, vinculada ao Departamento de Administração do Câmpus, compete:

- I. receber os pedidos de compras das áreas demandantes, com especificações, orçamentos e quantitativos para elaboração de edital e montagem do processo licitatório;
- II. emitir mensal e anualmente relatório físico-financeiro do Câmpus;
- III. fiscalizar e coordenar a execução orçamentária e financeira, em articulação com o Chefe do Departamento, com a Direção-geral do Câmpus e com a Pró-reitoria de Administração;
- IV. participar do processo de prestação de contas em articulação com o Chefe do Departamento, com a Direção-geral do Câmpus e com a Pró-reitoria de Administração;



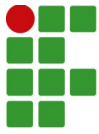
- V. propor estratégias para melhor utilização dos recursos de custeio e permanente no Câmpus.
- VI. assessorar e articular com a Direção-geral e o Departamento de Administração a elaboração e acompanhamento do planejamento anual do Câmpus;
- VII. Coordenar os processos contábeis em articulação com o Chefe do Departamento de Administração, com a Direção-geral do Campus e com a Pró-reitoria de Administração;
- VIII. gerenciar as solicitações de materiais de consumo e contratações de serviços;
- IX. acompanhar e auxiliar no processo orçamentário;
- X. elaborar e revisar as minutas de editais, termos de referência e projetos básicos referentes a processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade, encaminhando-os para análise e parecer da Procuradoria Federal;
- XI. revisar os editais de licitação e executar o certame licitatório em conformidade com o instrumento convocatório e legislação complementar;
- XII. prestar apoio e assessoria ao Câmpus em assuntos relativos a compras e licitações.

Subseção III

Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 39. À Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), vinculada ao Departamento de Administração do Câmpus, compete:

- I. elaborar e orientar o planejamento para a aquisição, a implementação e o gerenciamento da rede corporativa do Câmpus e de todas as conexões com o ambiente externo;
- II. projetar e executar a especificação, a instalação e a manutenção de equipamentos, de serviços e de componentes de informática e telecomunicações;
- III. prestar suporte técnico aos usuários do Câmpus;
- IV. apoiar o desenvolvimento de sistemas de informação referentes às tecnologias da informação e comunicação em consonância com as diretrizes e normas emanadas da Diretoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação (DTIC);
- V. proporcionar assessoria técnica às áreas quando da aquisição, contratação e utilização de bens e serviços relacionados à tecnologia de informação e comunicação;
- VI. apoiar e prestar assessoramento técnico e normativo de tecnologia da informação e comunicação ao Câmpus na definição e implementação de programas, projetos e atividades



de comunicação e segurança de dados;

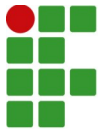
- VII. prover a coordenação, a orientação e a execução no processo de alocação de recursos, de aquisição de equipamentos e aplicativos, e da contratação de prestação de serviços na área de informática, assegurando a racionalidade e a observância dos padrões e normas estabelecidos;
- VIII. implantar, adaptar e monitorar sistemas de aplicações.
- IX. gerenciar e manter em funcionamento os equipamentos de informática (computadores clientes e servidores) do Câmpus.

Seção IV

Das Atribuições comuns a todas as coordenadorias, chefias de departamento e assessoria de direção

Art. 40. As Coordenadorias, Chefias de Departamento e Assessoria da Direção-geral terão as seguintes atribuições comuns:

- I. propor à chefia imediata o plano de capacitação dos servidores sob sua coordenação;
- II. prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes a sua coordenação/departamento;
- III. apresentar à Direção-geral, quando solicitado, dados e informações para a composição do relatório anual de gestão;
- IV. revisar, organizar e documentar os procedimentos relacionados a sua coordenação/departamento;
- V. incentivar a capacitação e a formação continuada entre os servidores sob sua coordenação;
- VI. representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.
- VII. indicar substitutos para a Coordenação/Chefia, nos seus impedimentos;
- VIII. observar e fazer cumprir as políticas institucionais;
- IX. propor normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades desenvolvidas;
- X. coordenar, orientar, avaliar e promover a articulação entre os servidores sob sua coordenação;
- XI. desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pela chefia imediata.



CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 41. A definição sobre a distribuição das funções gratificadas para as coordenadorias obedecerá à legislação vigente, conforme o quantitativo específico do Câmpus.

Parágrafo único. As funções gratificadas serão ocupadas por servidores do Câmpus escolhidos por seus pares, na forma prevista neste regimento, pelo período de 2 (dois) anos.

Seção I

Da Direção-geral

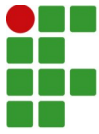
Art. 42. O Diretor-geral do Câmpus deverá ser escolhido para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução, por meio do processo de consulta à comunidade do Câmpus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnico-administrativos em educação e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, conforme legislação vigente.

Art. 43. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-geral do Câmpus os servidores efetivos da carreira docente ou de cargo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos em educação desde que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I. preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II. possuir o mínimo de dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;
- III. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 44. Os candidatos ao cargo de Diretor-geral deverão informar por escrito, no ato da inscrição da candidatura, os nomes dos servidores que serão indicados para ocupar os cargos de Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e Chefe do Departamento de Administração.

§ 1º O Diretor-geral do Câmpus, o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e o



Chefe do Departamento de Administração, deverão tomar posse em conjunto.

§ 2º O processo de escolha do Diretor-geral será coordenado por uma Comissão nomeada pelo Reitor, observando-se a legislação vigente.

Art. 45. O mandato do Diretor-geral do Câmpus será extinto nas seguintes hipóteses:

- I. exoneração ou demissão, de acordo com a Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II. posse em outro cargo não acumulável;
- III. falecimento;
- IV. renúncia;
- V. aposentadoria;
- VI. término de mandato.

§ 1º Na ocorrência de vacância do cargo de Diretor-geral do Câmpus antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para realização, em prazo não superior a 90 dias, de novo processo de escolha.

§ 2º O candidato escolhido no processo referido no § 1º exercerá o cargo em caráter pró-tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§ 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins no disposto no *caput* do art. 12 da Lei nº11.892, de 2008.

Seção II

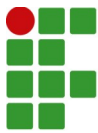
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Departamento de Administração e da Assessoria de Direção

Art. 46. Os cargos de Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, Chefe do Departamento de Administração e de Assessor da Direção-geral do Câmpus serão de livre indicação do Diretor-geral do Câmpus.

§ 1º O Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Chefe do Departamento de Administração poderão ser substituídos a critério do Diretor-geral do Câmpus, após apresentação de justificativa ao Colegiado do Câmpus.

§ 2º As Assessorias serão de livre indicação das respectivas Chefias.

3º Os titulares das assessorias poderão ser substituídos a critério de suas chefias.



Seção III

Das Coordenadorias

Art. 47. As funções de Coordenadores, dispostas no artigo 4º deste regimento, serão ocupadas por servidores efetivos do Câmpus, após o processo de escolha que será coordenado por comissão nomeada pelo Diretor-geral.

§ 1º Caberá ao Colegiado do Câmpus aprovar o edital do processo de escolha para funções dispostas no *caput* deste artigo.

§ 2º Serão eleitores os servidores do Câmpus.

§ 3º Caso ocorra a inscrição de um único candidato, não será necessário realizar o processo de votação, sendo considerado escolhido o candidato inscrito, após homologação do Colegiado do Câmpus.

§ 4º Caso não haja candidato inscrito para assumir a função de alguma Coordenadoria, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

Art. 48. Aos coordenadores de cursos será designada uma Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) a ser exercida, exclusivamente, por servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de Pós-graduação *stricto sensu*, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino.

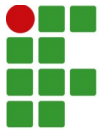
§ 1º Poderão candidatar-se às Coordenadorias de Cursos somente os servidores docentes.

§ 2º Serão eleitores deste processo de escolha os docentes, os técnico-administrativos em educação e os discentes vinculados ao curso.

§ 3º O Coordenador de Curso será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos docentes vinculados ao respectivo curso por ele indicado.

Art. 49. Os demais coordenadores serão substituídos, nos seus impedimentos, por membros de suas equipes, indicados pela chefia imediata.

Art. 50. No caso de vacância dos cargos de coordenadores, será realizado novo processo de escolha



quando o ocupante não tiver completado um ano.

Parágrafo único. Caso o coordenador já tenha completado um ano de mandato, a critério do Colegiado do Câmpus, o Diretor-geral poderá indicar um substituto, devendo o Colegiado homologar a indicação.

Art. 51. Poderá haver apenas uma recondução consecutiva aos cargos, exceto nos casos em que não existam outros candidatos inscritos.

Art. 52. O Colegiado do Câmpus homologará o resultado do processo de escolha.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO, COMISSÕES E NÚCLEOS

Art. 53. O desenvolvimento e elaboração de propostas que envolvam as políticas de ensino e administração acadêmica poderão ser atribuídos a grupos de trabalho/comissões/núcleos, constituídos por servidores do Câmpus.

§1º Os grupos de trabalho/comissões/núcleos serão constituídos com base nas necessidades do Câmpus, a partir de portaria expedida pelo Diretor-geral.

§2º O acompanhamento das atividades dos grupos de trabalho/comissões/núcleos será efetuado pelo Diretor-geral, Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Chefe do Departamento de Administração, de acordo com a natureza das atividades envolvidas.

Seção I

Do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas

Art. 54. O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), visa colaborar com a inclusão de pessoas com necessidades específicas no Câmpus, de acordo com orientações do Núcleo Central de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas e da Coordenadoria de Inclusão e Assuntos Estudantis, vinculados à Pró-reitoria de Ensino.



Art. 55. Ao Napne compete:

- I. coordenar a implementação de políticas de inclusão, por meio de projetos, assessorias e ações educacionais, na região de abrangência do Câmpus;
- II. contribuir com políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos discentes com necessidades específicas;
- III. estimular a cultura da inclusão na comunidade acadêmica, de modo que o discente, em seu percurso formativo, adquira conhecimentos técnicos e também valores sociais consistentes, que o levem a atuar na sociedade de forma consciente e comprometida;
- IV. colaborar com atividades de ensino, pesquisa e extensão para o exercício da cidadania, a convivência, a aceitação da diferença, a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e arquitetônicas;
- V. auxiliar na elaboração, em conjunto com as coordenadorias das áreas e docentes, programas de atendimento aos discentes com necessidades específicas do Câmpus, bem como auxiliar os docentes a adequarem suas aulas conforme programa definido.

Art. 56. O acompanhamento das atividades do Napne do Câmpus será realizado pelo Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

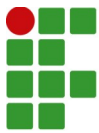
TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 57. Este regimento poderá ser avaliado e revisto a qualquer momento, conforme análise e aprovação pelo Colegiado do Câmpus.

Parágrafo único. A atualização deste regimento interno, apreciada pela Assembleia Geral e homologada pelo Colegiado do Câmpus, deverá ser encaminhada para análise técnica da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional e, posteriormente, ao Consup para apreciação e aprovação.

Art. 58. As funções gratificadas que futuramente venham a ser destinadas ao Câmpus serão alocadas em ordem de prioridade, conforme a necessidade, de acordo com a legislação vigente e deliberação do Colegiado do Câmpus, em sincronia com as orientações do Consup.



§ 1º As competências das coordenadorias relacionadas no *caput* deste artigo estão, na ausência de titulares, atribuídas aos respectivos diretores/chefes de departamento.

§ 2º As incumbências dos coordenadores, assim como as funções operacionais de cada coordenadoria, deverão ser listadas em documento próprio.

Art. 59. O Diretor-geral do Câmpus, em conformidade com a legislação vigente, poderá delegar encargos a servidores mediante expedição de Portaria, observadas as especificidades dos cargos e funções.

Parágrafo único. Compete ao Diretor-geral do Câmpus, ao Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Chefe do Departamento de Administração o acompanhamento dos encargos delegados.

Art. 60. O Câmpus deverá se articular com a Reitoria por meio de estruturas correlatas.

Art. 61. Os manuais de procedimentos, os processos pedagógicos e administrativos e as normatizações internas deverão ser observados pelo Câmpus.

Art. 62. A critério da Direção-geral do Câmpus, mediante apreciação do Colegiado do Câmpus, poderão ser implantados outros órgãos colegiados, com o objetivo de subsidiar o processo de gestão.

Art. 63. Os casos omissos deste regimento deverão ser encaminhados para a apreciação do Colegiado do Câmpus.

Art. 64. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - CARGOS COMISSIONADOS DO CÂMPUS GASPAR

CARGOS COMISSIONADOS	CÓDIGO
Direção-geral do Câmpus Gaspar	CD2
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão	CD4
Departamento de Administração	CD4
Assessoria da Direção-geral	FG1
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	FG1
Coordenadoria de Registro Acadêmico	FG1
Coordenadoria de Planejamento, Materiais e Finanças	FG1
Coordenadoria de Ensino	FG1
Coordenadoria de Relações Externas e Comunicação Social	FG2
Coordenadoria de Secretaria Acadêmica	FG2
Coordenadoria de Extensão	FG2
Coordenadoria Pedagógica	FG2
Coordenadoria de Biblioteca	FG2
Coordenadoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	FG2
Coordenadoria de Infraestrutura e Patrimônio	FG2
Coordenadoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação	FG2
Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância	FG4
Coordenadoria de Curso	FCC

ANEXO II - ORGANOGRAMA DO CÂMPUS GASPAR

